



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, destinado aos alunos matriculados nos cursos ministrados pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais- SIAS, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), que se encontram em período de realização dos cursos do Programa "Fábrica Social", nas dependências da SIAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objetivo da contratação é garantir o fornecimento de serviços continuados de seguro coletivo contra acidentes pessoais, conforme Decreto nº 34.264, de 05 de abril de 2013.

GRUPO SEGURÁVEL:

1.3. Alunos regularmente matriculados e em curso no Programa "Fábrica Social", com idade superior a 16 (dezesseis) anos.

1.4. Número máximo de segurados/mês: 2.000 (dois mil), podendo ocorrer exclusões e inclusões de novos participantes, a qualquer tempo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **COBERTURAS:** A apólice coletiva deverá garantir as seguintes coberturas:

a) Morte Acidental: com garantia de pagamento de 100% do limite máximo individual de garantia da apólice, em caso de evento coberto;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: o percentual máximo de pagamento por meio da cobertura é de até 100% do limite máximo individual de garantia da apólice na cobertura básica, caso torne permanentemente inválido, total ou parcialmente, por acidente, observados os percentuais de indenização constantes na tabela de cálculo.

c) Despesas Médico-Hospitalares: com reembolso das despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes, até 6% do limite máximo de garantia da apólice por evento, mediante apresentação de notas fiscais originais e outros documentos decorrentes do sinistro para este tipo de cobertura;

2.2. O seguro deverá abranger os deslocamentos para o local de realização das aulas, no ambiente de execução dos cursos do Programa Fábrica Social, bem como o trajeto de retorno à sua residência.

3. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA DA APÓLICE

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE
Morte Acidental	R\$ 10.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente (até 100%)	R\$ 10.000,00
Despesas Médico-Hospitalares	R\$ 600,00

GRUPO SEGURÁVEL

3.1. Alunos regularmente matriculados e em curso no Programa Fábrica Social, com idade superior a 16 (dezesseis) anos.

3.2. Número máximo de segurados/mês: 2.000 (dois mil), podendo ocorrer exclusões e inclusões de novos participantes, a qualquer tempo.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Programa Fábrica Social consiste em um Centro de Educação Profissional, criado em abril de 2013, com o objetivo de promover a cidadania por meio da qualificação profissional de pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal - CadÚnico, por meio da inclusão social produtiva, mediante concessão de benefício social por produtividade para combater as desigualdades existentes no Distrito Federal, visando a sua inserção e a sua permanência no mercado de trabalho, com atenção ao compromisso do Governo de Brasília de melhorar a qualidade de vida da população, garantir direitos de cidadania e combater a extrema pobreza no DF. O projeto possui como objetivo a promoção de ações de Educação Social e Profissional, com foco nos segmentos mais vulneráveis da população, mediante sua inclusão social e profissional.

4.2. Diante da necessidade de se manter asseguradas as vidas dos alunos do Programa "Fábrica Social", é acertado dizer que os alunos, durante a participação nos cursos, certamente manusearão ferramentas e maquinário relacionados com as aulas práticas dos cursos sito: corte e costura, serigrafia, bordado; e as placas fotovoltaicas.

4.3. A contratação do Seguro de Acidentes Pessoais se justifica pela necessidade de prover cobertura securitária aos alunos, vinculados aos cursos ofertados pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais- SIAS, acidentes pessoais, que impliquem em invalidez permanente ou morte, ocorridos durante o desenvolvimento de suas atividades nas dependências desta subsecretaria, ou fora dela, desde que os participantes estejam desenvolvendo atividades relacionadas aos Programa. Ainda sobre a cobertura do referido Seguro, o mesmo se dará no percurso de ida ou volta entre a residência e o local de desenvolvimento de suas atividades.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente certame se processará por meio de contratação direta através de dispensa de licitação e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas neste termo de referência.

5.2. Trata-se de dispensa de licitação em decorrência do valor, conforme estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizados pelo [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#)), os quais autorizam a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. Conforme o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do Decreto nº 44.330/2023 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

Lei nº 14.133/2021

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço.

8. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme o art. 197, § 3º, do Decreto nº 44.330/2023 c/c o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a adjudicação será por ITEM.

8.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 247 – TCU “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Conforme o art. 15 e 122, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

9.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

9.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

9.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O valor total estimado para o Registro de Preços deverá ser apurado após competente realização de pesquisa de mercado.

10.2. A estimativa de consumo será apropriada em itens, a seguir detalhados:

Item	Objeto	Valor Unit Estimado mensal	Valor Unit Estimado anual	Qtde de Alunos	Total Estimado
1	Contratação de empresa para disponibilização de seguro aos participantes do Programa Fábrica Social, em casos de acidentes pessoais, invalidez permanente total ou parcial por acidente ou morte acidental, por meio de apólice coletiva	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00	2.000	R\$ 47.040,00

10.3. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil quarenta reais)**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatível em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.

12.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

12.3. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

13. PRAZO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

13.1. Os pagamentos relativos as coberturas garantidas têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos exigidos, sob pena de multa definida no Contrato.

14. PRAZO DE COBERTURA

14.1. A partir da data de assinatura de contrato, o segurado terá garantida as coberturas, independente de pagamento do prêmio à seguradora.

14.2. Na ocorrência de sinistro dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não será prejudicada se o pagamento for feito no prazo estabelecido.

15. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO

15.1. O seguro será contratado ou alterado mediante preenchimento e assinatura de Proposta de Contratação pelo Estipulante.

15.2. Serão incluídos no seguro os componentes do grupo segurável, mediante assinatura e preenchimento da Proposta de Adesão.

15.3. Quando recepcionada a proposta na Seguradora, será fornecido ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

15.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A seguradora, após recebimento da proposta, terá 15 (quinze) dias para definir pela aceitação ou recusa do risco.

15.5. O seguro será automaticamente aceito caso a Seguradora não manifeste por escrito, o motivo da recusa no prazo de 15 (quinze), contados da data em que a Proposta for protocolizada junto à Seguradora. Este prazo ficará suspenso, quando a Seguradora solicitar a apresentação de novos documentos para análise de riscos, o que somente poderá ocorrer uma única vez, voltando o prazo a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência da contratação do serviço do presente Termo Referência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, conforme permissivo legal constante do Art. 105, da Lei federal n.º 14.133/2021.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO A COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.333/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

18.2. Elaborar, produzir ou reproduzir os relatórios, quantidade e qualidade técnica solicitados pelo CONTRATANTE;

18.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo executor técnico e representante do CONTRATANTE;

18.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, independentemente de solicitação do CONTRATANTE;

18.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato não exclui, nem reduz, essa responsabilidade;

18.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, assim como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

18.7. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando sua regularização;

18.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto ao quantitativo e a qualificação de pessoal, em compatibilidade com o Termo de Referência;

18.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, ceder ou transferir a prestação do serviço;

18.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.12. Emitir apólice no prazo de 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com as condições gerais e particulares estabelecidas neste contrato;

18.13. Manter representante disponível para atender a contratante a qualquer momento, independente do horário, durante a execução do contrato, que se dará através de número telefônico informado pela contratada;

18.14. Não veicular publicidade acerca do contrato;

18.15. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem prévia autorização do contratante;

18.16. Apresentar a fatura devidamente discriminada com o(s) nome(s) do(s) segurado(s), as coberturas prestadas, para fins de ateste pelo executor do contrato;

18.17. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela contratada, observado, no que couber, as previsões de cancelamento previstas nas condições gerais do produto ora contratado;

18.18. A contratada deverá prestar, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços estipulados neste contrato;

19. DA NOTA DE EMPENHO

19.1. É dispensável o Termo de Contrato e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, conforme estabelecido nos art. 90 e art. 95, da Lei nº 14.133/2021. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

19.1.1. I - dispensa de licitação em razão de valor;

19.1.2. II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

19.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência se dará por meio de Nota de Empenho que terá força de Contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Referência e do contrato.

20.6. Disponibilizar a Contratada, mensalmente, cadastro dos alunos a serem segurados;

20.7. Comunicar de imediato à Contratada, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;

21. PAGAMENTO

21.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

21.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

21.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

21.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);

21.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal nº 8.036, de 11/05/1990);

21.6.

21.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

21.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.9. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

21.10. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

21.11. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

21.12. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.13. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.

21.14. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

21.15. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

21.16. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

21.17. Após o prazo estipulado, verificada ausência de pagamento por parte da Administração, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, Inciso II do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016 e alterações posteriores.

21.18. Por força do Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

22.1. Não será permitido o reajustamento de preços, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, prevalecendo o valor final adjudicado, salvo casos supervenientes devidamente comprovados.

22.2. No caso de comprovada a hipótese descrita acima, na forma do Decreto nº 37.121/2016, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Conforme o art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

25. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

25.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 26/07/2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

26. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060), conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

27. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

27.1. A Contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Elaborado por:

Guilherme da Rocha Barros

Assessor

DA APROVAÇÃO

Considerando os termos do Inciso I do Artigo 18 da lei federal 14.133/2021 APROVO com o presente Termo de Referência, e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de empresa executora do objeto em tela

Ricardo Lustosa Jacobina

Subsecretário de Integrações Sociais - SIAS



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DA ROCHA BARROS - Matr.0276610-8, Assessor(a)**, em 24/09/2024, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUSTOSA JACOBINA - Matr.0282643-7, Subsecretário(a) de Integração de Ações Sociais**, em 24/09/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **150286239** código CRC= **1F0F714C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEP, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

Telefone(s): [3773-9302](tel:3773-9302)

Sítio - <http://sedet.df.gov.br/>